



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

**DECISÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2021**

Trata-se do Processo Licitatório n° 083/2021, Pregão n° 030/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.**

Após o resultado da fase de habilitação na sessão realizada em 21/07/2021, a empresa **TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n° 38.427.451/0001-82, apresentou recurso.

**I - DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa **TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, apresentou recurso, em suma, por sua inabilitação, por descumprimento do item 7.2.4.1 do edital.

*'7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.'*

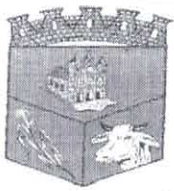
A recorrente alega que o documento fora emitido dentro do prazo estabelecido no edital e requer que seja reconsiderada a decisão que a inabilitou.

**II – DO MÉRITO RECURSAL**

Conforme se infere da Ata da Sessão Pública, ocorrida no dia 21/07/2021 a empresa **TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** deixou de atender o item 7.2.4.1 do edital, apresentando a certidão de falência e concordata emitida em 05/06/2021 com validade de 30 dias (05/07/2021), estando, portanto, vencida na data do certame.

Cumprе ressaltar que a **Certidão Negativa de Falência e Concordata** não se trata de documento fiscal, portanto não se aplica à empresa os benefícios da Lei Complementar n° 123/2016. De fato, o documento apresentado pela empresa foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo no prazo de 90 (noventa) dias

*Okays*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380. Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

anteriores à data marcada para o certame, porém, no mesmo documento consta no campo 'dados da Certidão' a validade do documento em 30 (trinta) dias, ou seja, **certidão sem validade na data do certame.**

A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante. A certidão deve ser emitida pelo foro em que o interessado tem domicílio, conforme expresso no Instrumento Convocatório.

Em regra a certidão de falência e concordada é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão, como ocorre com as Certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade e geralmente vem estabelecendo o prazo de 90 dias.

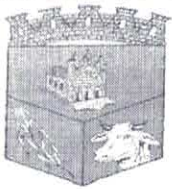
Ocorre que a **Certidão de Falência e Concordada emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo consta o prazo de validade do documento, que, no caso em tela, seria de trinta dias.**

Acerca do assunto, assim manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

'EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VENCIDOS. - Para que seja concedida medida liminar em sede de Mandado de Segurança, torna-se necessário que estejam presentes os seguintes requisitos: fundamento relevante e ineficácia da medida - No procedimento licitatório é indispensável a apresentação dos documentos nos termos da exigência prevista no edital, para regular habilitação do participante, ficando a cargo deste providenciar os documentos e preencher os requisitos para sua regular participação no certame - **Descumpridos os requisitos do edital da licitação, uma vez que apresentados documentos com validade vencida, em desconformidade com o estipulado no edital, deve ser mantida sua inabilitação no certame,** e, conseqüentemente, reformada a decisão

*Ok*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha n°.

CNPJ: 18.303.255/0001-99 End.: Praça Nossa Senhora da Pena, n° 380, Rio de Vermelho-MG – CEP: 39.170-000.

recorrida. RUMENTO-CV N° 1.0000.15.087554-0/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - AGRAVANTE (S): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - AGRAVADO (A)(S): RAIMUNDO DE FREITAS' (TJ-MG - AI: 10000150875540001 MG, Relator: Yeda Athias, Data de Julgamento: 01/03/2016, Data de Publicação: 04/03/2016)' (grifo nosso)

A Lei n° 10.520/02 reforça a obrigação de apresentação de documentos válidos na habilitação, vejamos:

'Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

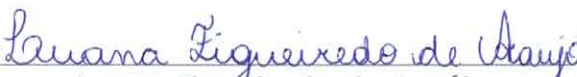
(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está **em situação regular** perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;' (grifo nosso)

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e com base no interesse público e no princípio da legalidade, pedestal central dos atos administrativos, **NÃO ACOELHO** o pleito do recurso da empresa TREM BARATO ELETROMÓVEIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Rio Vermelho/MG, 28 de julho de 2021.

  
Luana Figueiredo de Araújo  
Pregoeira Municipal